

# RESOLUÇÃO Nº 1211, DE 25 DE ABRIL DE 2018

*Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no inciso XI, artigo 3º, e inciso XIX, artigo 7º, todos da Resolução CFMV nº 856, de 2007

considerando o artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando o pronunciamento do Tesoureiro do CFMV, nos termos do inciso IX, artigo 10, da Resolução CFMV nº 856, de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologa-se, ad referendum do Plenário do CFMV, a 1ª Reformulação Orçamentária do CFMV, conforme a seguir:

Receita Corrente	33.800.000,00	Despesa Corrente	43.800.000,00
Receita de Capital	20.250.000,00	Despesa de Capital	10.250.000,00
TOTAL	54.050.000,00	TOTAL	54.050.000,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Helio Blume  
Secretário Geral em Exercício  
CRMV-DF Nº 1551

Publicada no DOU de 27-04-2018, Seção 1, pág. 188



IV - cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua situação com perfil oficial em demandas de natureza criminal, ou

IV - cópia de nomeação como Administrador Judicial e o Termo de Compromisso e o Ofício de Apresentação;

§ 2º As comprovações exigidas poderão ser substituídas por certidões emitidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) será concedida pelo CRA em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterá, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I - nome completo;

II - número do registro profissional no Conselho Regional de Administração;

III - endereço eletrônico;

IV - telefone de contato;

V - domicílio profissional relativo às atividades; e

VI - especificação da(s) área(s) de atuação como perito.

Art. 4º Compete aos CRAs a manutenção, a avaliação periódica e a regulamentação compete ao CFA.

Art. 5º O profissional inscrito no CNAJAP é responsável pela confirmação de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, via portal do CRA correspondente.

Art. 6º A partir de 1º de agosto de 2018, para o ingresso no Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) o CFA abaráxará normativa específica.

Art. 7º A permanência do profissional no CNAJAP estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFA.

Art. 8º Serão baseados do Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) os profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

III - forem cassados do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

IV - tiverem os seus registros baseados pelos CRAs; ou

V - não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Art. 9º O restabelecimento do registro no CNAJAP estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação no exame específico, previsto no Art. 6º, e a regularização de condições que determinam a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 8º.

Parágrafo único. Comprovado as exigências para o restabelecimento do registro, será mantido o número de registro original convalidado anteriormente.

Art. 10. As Certidões de Registro no CNAJAP, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos respectivos CRAs.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 37, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 647/2017

Processo Administrativo Coren-RJ nº 121/2016

Parere de Relator nº 171/2018

Conselheira Relatora Dra. Elôiza Sales Corrêia

Denunciante/Recorrente: Luciane Cardoso da Silva, Coren-RJ nº 262.488-ENF

Denunciada: Sabrina Machado Mendonça, Coren-RJ nº 284.571-ENF

ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 647/2017 - RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO

Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Visos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Coren-RJ nº 121/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Enfermeira Dra. Sabrina Machado Mendonça, Coren-RJ nº 284.571-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente da Mesa

DRA. ELÓIZA SALES CORRÊIA  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 648/2017

Processo Administrativo Coren-RJ nº 013/2017

Parere de Relator nº 170/2018

Conselheira Relatora Dra. Mirna Albuquerque Frota

Denunciante/Recorrente: Ignez Sartori Metelkes

Denunciada: Maria Silvana de Sá Bard, Coren-RJ nº 874.243-TC

ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 648/2017 - RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO

Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Visos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 648/2017, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 013/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Técnica de Enfermagem Sra. Maria Silvana de Sá Bard, Coren-RJ nº 874.243-TC.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente da Mesa

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA  
Conselheira Relatora



### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.211, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "a", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no inciso XI, XII, artigo 7º, e inciso XIX, artigo 7º, do Regulamento CFMV nº 856, de 2007; considerando o artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, em conformidade com o pronunciamento do Tesouroeiro do CFMV, nos termos do inciso IX, artigo 10, da Resolução CFMV nº 856, de 2007, todos;

Art. 1º Homologa-se, ad referendum do Plenário do CFMV, a 1ª Reformulação Orçamentária do CFMV, conforme a seguir:

Receita Corrente	33.800.000,00	Despesa Corrente	43.800.000,00
Receita de Capital	20.250.000,00	Despesa de Capital	10.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.050.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>54.050.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV

HELIO BLUME  
Secretário Geral  
Em exercício

### CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia - COFEM

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.727, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando decisão da Plenária do COFEM, em sua 50ª Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RITA DE CÁSSIA DE MATTOS  
Presidente do Conselho

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Federal de Museologia - COFEM, criado pela Lei nº 7.727, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constitui, em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 525, DE 21 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio de 2019/2022."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.963/81, o Decreto nº 87.218/82, considerando o disposto no item II, do art. 36 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFFa nº 508/2017, considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª Reunião da 159ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio 2019/2022, da seguinte forma: I - Designação da Comissão Eleitoral; 24/04/2018; II - Data para publicação do Edital de Convocação; 24/10/2018; III - Data limite para interjeição de chapas; 23/11/2018; IV - Apreciação dos pedidos de inscrição de chapa; 10/12/2018; V - Quitação de débitos; 11/02/2019; VI - Período das Eleições pela internet; 21 e 22/02/2019; VII - Consolidação do Processo Eleitoral; 11/03/2019; VIII - Data limite para a apresentação de recursos justificativos por não ter votado; 20/03/2019; IX - Data Limite para envio de cópia das malhas eleitorais; 27/05/2019; Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário. Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA  
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES  
Diretora Secretária